



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

L E I N° 1560

SÚMULA: “AUTORIZA DISPENSA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL POR PESSOA EXCEPCIONAL DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICIPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMINDADE COM O PARAGRAFO 6º DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurada à Servidora Pública Municipal que seja genitora, curadora ou responsável pela criação, educação e proteção de excepcional, o direito de ser dispensada do cumprimento de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo de remuneração, respeitada a execução de metade da carga horária semanal.

§ 1º - Consideram-se servidores públicos municipais, para os efeitos desta Lei, as prestadoras de serviços públicos da administração direta e indireta sob qualquer regime jurídico a que estejam vinculadas.

§ 2º - A Servidora beneficiária desta lei, deverá manter o excepcional sob sua responsabilidade submetido a tratamento terapêutico.

Art. 2º - O afastamento de que trata o artigo anterior, dependerá de requerimento da servidora ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotada e será instruído com certidão de nascimento e laudo médico.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Art. 3º - Para efeitos desta lei, considera-se excepcional pessoa de qualquer idade com deficiência física ou mental comprovada e considerada dependente sócio-educacional.

Art. 4º - O afastamento será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado, sucessivamente, enquanto perdurar a situação, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º - O Servidor Público, viúvo ou separado judicialmente que tenha sob sua guarda filho excepcional, poderá valer-se dos benefícios desta lei, desde que comprove dependência.

Art. 6º - O período de afastamento será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em
20 de junho de 2006.**


JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente